



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



IPPUL- GRUPO TÉCNICO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO PD

Ata / Parecer de Reunião Extraordinária

5/2026

Ao dia 28 do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, às 14h, no Auditório do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL, localizado à Rua Anísio Rigioli - Centro Cívico, Londrina-PR, realizou-se a 2ª Reunião Extraordinária do GTPA no ano de 2026.

Abaixo os processos analisados:

1. Requerente: PATRICIA ROJAS DO ESPÍRITO SANTO

Solicitação: SEI 84.001185/2026-34 - Consulta Viabilidade Uso Solo

Localização: LT 96-A-1, Rodovia João Carlos Strass, CAR nº PR-4113700-CF09.84D8.FDDE.4F1A.90E7.11F4.D80E.7E84, Gleba Jacutinga;

Área do terreno: 54.843,00 m²;

Área utilizada: não informada;

Atividades econômicas: CNAE 9603-3/01 - Gestão e manutenção de cemitérios; CNAE 9603-3/02 - Serviços de cremação; CNAE 9603-3/04 - Serviços de funerárias; CNAE 9603-3/99 - Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente;

Categorias de uso do solo conforme a Lei Mun. 13.905/2024: AEX-1 / RH / 2; AEX-1 / RAT / 1/2/4; AEX-1 / Básica / 2; AEX-1 / Básica / 2;

Zoneamento conforme a Lei Municipal nº 13.905/2024: Zona de Expansão Urbana Industrial (ZEU-IND);

Categorias de uso do solo permitidos na ZEU-IND: AEX-1 Básica e RH; AEX-2 Básica e RH; AEX-3 Básica e RH;

Categorias de uso do solo permissíveis na ZEU-IND: AEX-1 RAT e RHAT; AEX-2 RAT e RHAT; AEX-3 RAT e RHAT em área utilizada de até 3.000m² ou mediante parecer favorável ao Relatório de Caracterização de Atividade Econômica para área maior que 3.000 m²;

Manifestação do **IPPUL:** 18776654

Manifestação da Secretaria Municipal do Ambiente - **SEMA:** 18864518

Manifestação da Secretaria Municipal de Governo - **SMG:** 18913457

Discussão: O requerente pleiteia o reenquadramento da classe de uso com fundamento no art. 117 da Lei Municipal nº 13.905/2024. Contudo, o imóvel está inserido em área de manancial de abastecimento do Ribeirão Jacutinga, e, a vedação incidente sobre a atividade CNAE 9603-3/01 - Gestão e manutenção de cemitérios (indispensável à implantação do empreendimento) decorre de restrição de natureza hídrica estabelecida pelo Decreto Municipal nº 413/2025. Ressalta-se que o reenquadramento previsto no art. 117 aplica-se exclusivamente às classes de uso. As classes ambientais, por sua vez, disciplinadas pelo art. 20 da mesma lei, não estão sujeitas a reenquadramento, inexistindo previsão legal que autorize sua alteração. Desse modo, a restrição ambiental incidente sobre a atividade econômica pretendida na localidade avaliada permanece inalterada, não sendo passível de afastamento por meio do reenquadramento pretendido.

Conclusão: Opina-se pelo indeferimento do pedido de reenquadramento, por ausência de previsão que atribua ao GTPA a possibilidade de afastar as restrições ambientais incidentes sobre a atividade econômica pretendida na localidade avaliada.

2. Requerente: INSPECTRA SOLUCOES ANALITICAS LTDA

Solicitação: SEI 84.000918/2026-13 - Consulta Viabilidade Uso Solo

Localização: Rodovia Celso Garcia Cid, KM 380, S/N, SALA 14 AINTEC UEL; CAMPUS UNIVERSITARIO; Jardim Portal de Versalhes 1

Área do terreno: 1.500.017,33 m²

Área utilizada: 10,00 m²

Atividades econômicas: CNAE 26.51-5-00 - Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle; CNAE 32.50-7-01 - Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de labor; CNAE 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; CNAE 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais; CNAE 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;

Categorias de uso do solo conforme a Lei Mun. 13.905/2024: IND-A; IND-B; CS-B; CS-C

Zoneamento conforme a Lei Municipal nº 13.905/2024: Zona Institucional (ZINST)

Categorias de uso do solo permitidas na ZINST: RUB; RMC-RUB; atividades institucionais; de apoio e comunitário;

Categorias de uso do solo permissível na ZI-1: RUB, desde que obedecem aos mesmos parâmetros urbanísticos da ZEU-RES;

Manifestação do **IPPUL:** 18733917

Manifestação da Secretaria Municipal do Ambiente - **SEMA:** 18912695

Manifestação da Secretaria Municipal de Governo - **SMG:** 18814128

Discussão: Trata-se de hipótese não expressamente disciplinada pela Lei Municipal nº 13.905/2024, caracterizando caso omissio, nos termos do art. 71. Todavia, verifica-se que todas as atividades pretendidas são compatíveis com o uso principal de instituição de ensino superior (universidade), por constituírem atividades acessórias ou inerentes ao seu regular funcionamento, não havendo incompatibilidade quanto à sua implantação no local.

Conclusão: Opina-se pelo deferimento do enquadramento pretendido, por não se verificar incompatibilidade com o uso principal nem impedimento decorrente da legislação urbanística vigente.

Adicionado à pauta do dia, por tratar-se de situação idêntica ao item 2 da pauta:

3. Requerente: MOST - MOVE SMART LTDA

Solicitação: 84.001218/2026-46 - Consulta Viabilidade Uso Solo

Localização: Avenida João Miguel Caram, 731 Bloco D Sala 6 - UTFPR - Cidade Industrial 2

Área do terreno: 551,04 m²

Área utilizada: 27,54 m²

Atividades econômicas: CNAE 7210-0/00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais; CNAE 4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; 6462-0/00 - Holdings de instituições não - financeiras;

Categorias de uso do solo conforme a Lei Mun. 13.905/2024: CS-C; CS-B

Zoneamento conforme a Lei Municipal nº 13.905/2024: Zona Institucional (ZINST)

Categorias de uso do solo permitidas na ZINST: RUB; RMC-RUB; atividades institucionais; de apoio e comunitário;

Categorias de uso do solo permissível na ZI-1: RUB, desde que obedecem aos mesmos parâmetros urbanísticos da ZEU-RES.

Manifestação do **IPPUL:** 18943546

Discussão: Trata-se de hipótese não expressamente disciplinada pela Lei Municipal nº 13.905/2024, caracterizando caso omissio, nos termos do art. 71. Todavia, verifica-se que todas as atividades pretendidas são compatíveis com o uso principal de instituição de ensino superior (universidade), por constituírem atividades acessórias ou inerentes ao seu regular funcionamento, não havendo incompatibilidade quanto à sua implantação no local.

Conclusão: Opina-se pelo deferimento do enquadramento pretendido, por não se verificar incompatibilidade com o uso principal nem impedimento decorrente da legislação urbanística vigente.

Prosseguindo com a pauta da reunião, a Sra. Maria Eunice Garcia Ferreira apresentou ao grupo o funcionamento do Business Intelligence (B.I.) dos indicadores municipais, ferramenta integrante do SIPLAM. Informou que, embora ainda demande pequenos ajustes, a ferramenta encontra-se concluída e pronta para ser disponibilizada no sítio eletrônico do IPPUL. Todos manifestaram estar de acordo.

Como informe, foi solicitado que, nos próximos processos submetidos à análise do GTPA, os pareceres emitidos pelas unidades sejam juntados aos autos com acesso restrito, na condição de documento preparatório, ou, alternativamente, inseridos pela própria unidade responsável, visando preservar a tramitação interna dos documentos antes a consolidação do entendimento do Grupo.

Reunião encerrada às 15,22h. Abaixo assinam os membros que participaram da reunião presencialmente:

Maria Eunice Garcia Ferreira	IPPUL (Titular)
Larissa Maria Zanelatto Blanski	IPPUL (Titular)
Jefferson Eduardo Callegari	IPPUL (Suplente)
Mariza Pissinati	SEMA (Titular)
Fábio Arijj	SMPOT (Suplente)
Vinícius Biazotto Gomes	SMG (Titular)
Fabiano Nakanishi	SMF (Titular)
Henrique Castro Silva	SMF (Suplente)



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Maria Zanelatto Blanski, Gestor(a) de Engenharia e Arquitetura - Serviço de Arquitetura e Urbanismo**, em 29/07/2026, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Biazotto Gomes, Gerente de Governança Pública**, em 29/07/2026, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Issamu Arij, Contador(a)**, em 29/07/2026, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Eunice Garcia Ferreira, Gerente de Pesquisa e Plano Diretor**, em 29/07/2026, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Eduardo Callegari, Gestor(a) de Engenharia e Arquitetura - Serviço de Arquitetura e Urbanismo**, em 29/07/2026, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Mariza Cleonice Pissinati, Gestor(a) Territorial: Serviço de Geografia**, em 29/07/2026, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Nakanishi, Assessor(a) Técnico I**, em 30/07/2026, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18980617** e o código CRC **67AF6822**.